

CEDI - P.I.B.  
 DATA 31, 12, 86  
 COD MGD 20

Exmo. Sr. Secretário Executivo da Fundação Nacional do Índio.

em 23 SET 68

As Dep Jurídico para fornecer-se, ouvido o Dep Assint.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

HERMOGILDO A. ENCARNÇÃO  
 SECRETÁRIO EXECUTIVO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
 Protocolo 1-25  
 Em 24 de 09/10/68

Venho mui respeitosamente, requerer Vossa Excelência, se digne autorizar a venda de peles dos índios do Pôsto Mekrônôti, sul do Estado do Pará, às seguintes circunstâncias:

1. Não há pessoal da Fundação no Pôsto Mekrônôti.
2. O Cel. Heleno, ex-Diretor do SPI, ordenou a juntar as peles.
3. O missionário foi incumbido dirigir a captura de animais de peles finas na Selva.
4. As peles estão em perigo de perderem-se, por não estarem cortidas.
5. Os índios são ferozes e isolados. Não se interessam pela civilização. Caso os civilizados não adquiram mercadoria adiantada em pagamento das peles, voltarão a vida de crime.
6. O missionário é a única pessoa civilizada no Pôsto. O Pôsto está situado a dois mil quilômetros de Belém e não há estradas.

Há apenas uma pista para avião monomotor, construída pela Missão.

7. O missionário oferece seus esforços para a venda das peles, prestaria contas e ficaria grato em receber da FNI, orientação do modo como aplicar aos índios Mekrônôti, o valor das peles.

Agradecido pela sua indispensável colaboração subscrevo-me pela Missão Cristã Evangélica do Brasil.  
 Brasília, 23 de setembro de 1968.

Durval de Melo Uchoa  
 Durval de Melo Uchoa  
 Missionário

SEC EXECUTIVA  
 ENTRADA  
 EM 23/9/68

EM 23/9/68

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FNI -

PARECER Nº 06/DJ/ASS. JURÍDICO

Ref. Requerimento do Missionário

DURVAL DE MELO UCHOA

Juridicamente não há nenhum inconveniente na transação em aprêço.

Considerando-se a iminência de se perderem as peles em virtude de estarem cruas e a emergência da situação, a venda pode e deve ser feita pelo Missionário.

Administrativamente, entretanto, ou ainda sob o ponto de vista assistencial e mais o desvirtuamento da missão exclusivamente da catequese do Missionário, deve ser levado em consideração e a presente autorização não deve constituir um precedente.

O certo, outrossim, seria encarilhar-se o assunto a Inspeção Regional sediada em Belém, para que sob sua orientação e até mesmo fiscalização se processasse a coleta de prêços, venda, prestação de contas, pelas medidas legais. Dadas as circunstâncias, e apresentadas pelo Missionário e que anexos ao presente para escôla recer nosso parecer favorável à venda, não vemos melhor solução para o caso em aprêço.

Fica, então, acertado que conforme os entendimentos verbais pactados com o Missionário, as peles serão vendidas mediante coleta de prêços, o dinheiro arrecadado será revertido em favor do índio através de mercadorias úteis à sua sobrevivência, em igual valor, e de tudo isto deverá o Missionário prestar contas à Fundação Nacional do Índio - Secretaria Executiva.

Encarinhamos, finalmente, ao Departamento de Assistência para pronunciar-se conforme despacho do Dr. Secretário Executivo.

É o nosso parecer, que submeteremos a apreciação do Dr. Diretor do D.J.

Brasília, 24 de setembro de 1968

*Lia Mattar e Rodrigues*

Lia Mattar e Rodrigues  
ASSISTENTE DO DIRETOR DO - DJ - FNI

*Arquivo o parecer*  
*24-9-68*  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
*[Signature]*  
DIRETOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FNI -

Parecer do Dept<sup>o</sup> de Assistência  
(Processo FNI nº 1125/68).

Senhor Secretario-Executivo,

Tendo em vista o requerimento da Missão Evangélica do Brasil, subscrito pelo Sr. Durval de Melo Uchôa, no qual solicita autorização da FNI para a venda de peles de animais silvestres abatidos pelos índios do Posto Mekronotí, no Estado do Pará, sob a orientação da Missão, êste Departamento confirmando a opinião já manifestada a V. S<sup>a</sup> sôbre o assunto, deseja ainda abordar os seguintes pontos:

1. Levando-se em conta os aspectos do problema apresentados nos itens de 1 a 4 e 6, não vemos de pronto, a curto prazo, outra solução que atenda plenamente o interesse do indio naquela área. Acrescente-se ainda o imprevisto com que o problema se expõe para êste Departamento.
2. Todavia, entendemos que ressalvada a situação de emergência, não se deve transferir para a alçada de outras instituições, particularmente das Missões religiosas, incumbências dessa natureza. As atividades econômicas dos índios devem ser orientadas diretamente pela FNI. A presença de intermediários nessas operações resulta num desajustamento para o indio: desvia-o para outra liderança e tutela. As Missões na comunidade indígena, devem ter atribuições específicas limitadas ao campo científico e espiritual.
3. Quanto ao item 5 do requerimento, cabe um ligeiro reparo ao conceito que a Missão, na pessoa do seu missionário, faz do indio daquela região. Senão vejamos:

" Os índios são f e r o z e s e isolados. Não se interessam pela civilização. Caso os civilizados não adquiram mercadoria adiantada em pagamento das peles, voltarão à vida de crimes" (O grifo é nosso).

Tais afirmações causam estranheza e até mesmo dúvidas quanto ao trabalho que vem realizando a Missão junto aqueles índios. O adjetivo "ferozes" e a alusão a uma "vida de crimes", parece revelar uma total incompreensão para com o índio caiapó, dono de invejável dignidade e consciência do valor do seu patrimônio. Daí, não ser um índio dócil e vulnerável às catequeses de toda a sorte.

4. Merece também especial menção esse tipo de atividade econômica que se vem introduzindo nas comunidades indígenas. À guisa de se elevar a capacidade produtiva do índio, na verdade se estimula uma economia predatória, como no caso da caça profissional e sistemática ao gato selvagem. Tal procedimento, fere as normas de equilíbrio ecológico do índio, comprometendo-lhe a personalidade, sabido que ele só busca da natureza aquilo que é essencial a sua subsistência.

5. Por outro lado, não seria supérfluo lembrar outra implicação que envolve este problema. Referimo-nos aos aspectos da legislação vigente que diz respeito à proteção da fauna no país. A Lei nº 5.197, de 3/1/67, dentre os seus vários artigos, diz:

" Artº 3º - é proibido o comércio de espécimens da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição ou apanha".

No caso dos gatos selvagens, é sabido que animais dessa espécie só podem se reproduzir ao longo do tempo, em lugar apropriado, desde que não sejam perturbados.

6. Nessas circunstâncias tomamos a liberdade de sugerir o exame do problema também no aspecto legal.

7. Afora essas considerações, estamos de pleno acôr-

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FNI -

fl. 3.-

acôrdo com as recomendações do Departamento Jurídico, especialmente no que diz respeito ao processo de tomada de preços, venda e prestação de contas a cargo da Missão.

É o nosso parecer.

Brasília, 21/19/68.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

Leônidas C. Lucas  
ASSISTENTE

LL/ap.

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FNI -

= A U T O R I Z A Ç Ã O =

De acôrdo com os pareceres dos Departamentos Jurídico e Assistência contidos no processo nº 1125, autorizamos o Missionário DURVAL DE MELO UCHÔA, brasileiro, casado, identidade nº 536.668, fornecida pela Polícia de Belém-Pará, portador da Autorização nº 26 para exercer suas atividades de catequese junto aos índios Kaiapós, a vender aproximadamente 60 (sessenta) peles pertencentes àqueles silvícolas, encaminhando a prestação de contas para ser anexada ao processo que dá origem a esta autorização.

O dinheiro apurado na referida venda será revestido em favor daqueles silvícolas em mercadorias úteis à sua sobrevivência a critério do Missionário que com eles vive desde 1963 e conhece suas necessidades.

Qualquer dificuldade ou modificação do disposto nesta autorização, ficará exclusivamente a cargo da Secretaria-Executiva da Fundação, diretamente ou por intermédio da 2a. Inspeção Regional, sediada em Belém-Pa.

Brasília, 24 de setembro de 1968

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

HERMOGENEO A. ENCARNÇÃO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

*Do Sp. de Administração  
Ju 13-11-68  
Eli-*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminha-se à 2ª I. R. para convidar o Missionário Juvenal de Melo Uchôa da Missão Cristã Evangélica do Brasil a apresentar a competente prestação de contas.

Rem 14-x1-68  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO TRABAHO

GENDER WANG  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

S. P. L.  
2.ª Inspeção Regional  
Belém, 27 de 12 de 1968  
Protocolado sob n.º 645  
Livro 20 Páginas 230

Oficiais da Missão Cristã  
Evangélica do Brasil

Providenciado através of.

nº 13/69.

Em, 05/02/69.

Leuza A. Pereira  
Escritura 8-A



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Fundação Indígena - FUNAI  
L. N. 2 - Brasília - Pará  
Estação Rádio  
PPI/22

DR. JOÃO OSCAR - DIRETOR DAS  
BRASÍLIA DF

42 05 02 69 RERA VOSSO NR 3/DAS DE 13.1.69  
VG ESTAMOS AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO MISSIONÁRIO DURVAL DE  
MELO UCHÔA PT SDS

JOSEH HONÓRIO MAIA  
DELEGADO REGIONAL FNI

LGA.



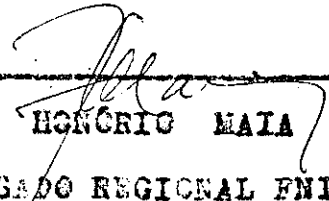
OFÍCIO Nº 13 /69.

Em, 05.02.69.

De Delegado Regional da Fundação Nacional de Índio  
Ao Missionária Durval de Melo Uchêa - Missão Cristã Evangélica  
de Brasil.

Pelo presente, convidamos V. Sa. a comparecer à Sede desta Delegacia Regional, à Av. Almirante Barroso nº 425, apresentando a competente Prestação de Contas da venda de aproximadamente 60 peles de animais silvestres pertencentes aos índios Kaiapés, conforme AUTORIZAÇÃO datada de 24 de setembro / de 1968, assinada pelo Cel. Herenegêno A. Encarnaçõe, então Secretário Executivo.

Atenciosas Saudações .

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ HONÓRIO MAIA  
DELEGADO REGIONAL FNI.

LGA.

# MICEB

## Missão Cristã Evangélica do Brasil

(Un evangelized Fields Mission)

Av. Independência, 231 - Fone 9507 - Endereço Telegráfico "MICEBRA"

Correspondência : Caixa Postal 243

Belém - Pará - Brasil

5 de fevereiro de 1969

Exmo. Sr.,  
Jose Honorio Maia,  
Delegado Regional FNI  
Belem

Excelentíssimo Senhor Maia:

Pelo presente levamos ao conhecimento de V. E. que o missionários, Sr. DURVAL DE MELO UCHOA, chamado para prestação de contas na FNI pelo ofício No. 13/69, seguiu para Araguacema, Goias.

No sábado vindouro seguirá outra pessoa de nosso conhecimento que podera levar o ofício as mãos do destinatario a fim de que tome conhecimento e providencie as provas necessárias que nos oferecemos a entregar ao escritório da V. E. logo que chegar.

Aproveitamos o ensejo para lhe dar os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,



W. T. Laskowski, Diretor

**S. P. I.**

2.ª Inspeção Regional

Belém, 06 de 02 de 1969

Protocolado sob n.º 675

Livro 20 Páginas 236

COMUNICAÇÃO

Exmo. Sr. Delegado Regional da Fundação Nacional do Índio, José  
Hortório Maia, 2ª Delegacia Regional - Belém-Pa.

Levamos ao conhecimento de V. E., o recebimento do O-  
FÍCIO No 13 /69, desta delegacia, referente à competente Prestação  
de Contas da venda de aproximadamente 60 peles de animais silvestres/  
tres pertencentes aos índios kaiapós, conforme AUTORIZAÇÃO datada  
de 24 de setembro de 1968, assinada pelo Cel. Hermogêneo A. Encar-  
nação, então Secretário Executivo.

Outrossim, comunicamo-lhe, conforme previsto na AUTO-/  
RIZAÇÃO fornecida pela Secretaria Executiva da Fundação, sediada //  
em Brasília, já haverem sido encaminhados, para àquela Secretaria,  
nos meses de novembro e janeiro próximos passados, os primeiros //  
documentos referentes à Prestação de Contas. O último documento est  
tá seguindo nêstes dias.

Araguacema, 11 de fevereiro de 1969.

Missão Cristã Evangélica do Brasil

*Durval de Melo Uchoa*  
(Durval de Melo Uchoa)  
missionário